



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 621, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.**

**EXTINGUE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
SERVIDOR – FPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EUSÉBIO JOSÉ LUDWIG, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - É extinto o Fundo de Previdência do Servidor – FPS, criado pela Lei Municipal n° 242 de 16 de abril de 1993.

**Art. 2º** - Na conformidade do art. 21, parágrafo único, da Portaria n° 4.992, de 05.02.99, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, os servidores que eram contribuintes do Fundo extinto, passam a contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 3º** - Os bens e créditos do Fundo extinto por esta Lei passarão para o município e escriturados na contabilidade.

**Parágrafo Único** – O valor integral do Fundo só poderá ser gasto para o fim a que se destina, ou seja, aposentadoria, pensão ou acerto com o INSS na mudança de Regime, objeto do presente Projeto. Qualquer outro destino deverá ter obrigatoriamente a prévia aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A presente Lei vigorará a contar de 1º de julho de 1999.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 12 de agosto de 1999.

**Eusébio José Ludwig**  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO